



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.337/2014.

Data 15/08/14 Fis.: 305

Rubrica: 19

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 999

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

**METRÔ RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA
DO RIO DE JANEIRO S.A – PESQUISA DE
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E
SEGURANÇA DOS SERVIÇOS – MARÇO 2014**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.337/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

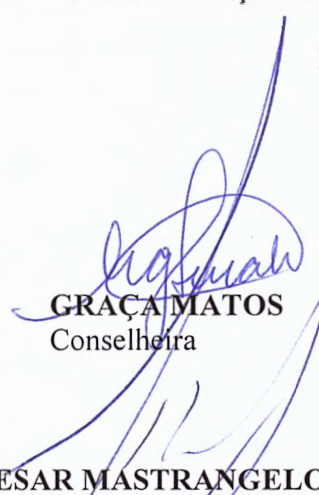
Art. 1º - Aplicar ao METRÔ RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 578.681,63 (quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício de 2013, pelo não atingimento, em março de 2014, do índice definido para o IQS – Indicador da Qualidade dos Serviços, previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no subitem 3.2 do mesmo anexo, e o §3º da Cláusula Décima Nona, todos do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

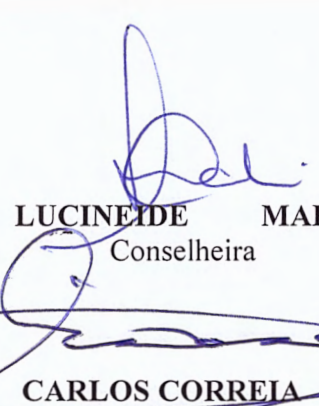
Art. 3º - Determinar à SECEX que oficie a Secretaria de Estado de Transportes, na qualidade de representante do Poder Concedente, para que adote as providências necessárias à celebração do aditivo contratual de revisão de revisão dos índices de segurança e qualidade dos serviços metroviários das Linhas 1 e 2.

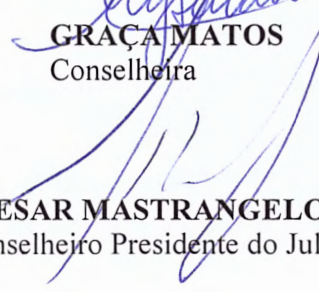
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

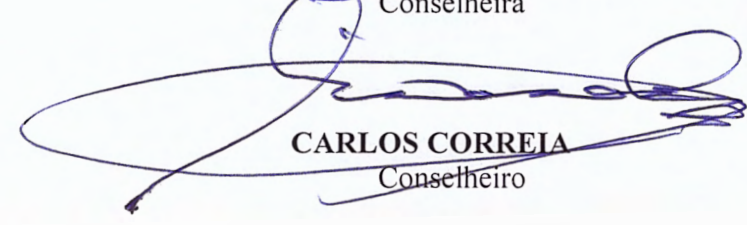
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017.


GRAÇA MATOS
Conselheira


ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento


CARLOS CORREIA
Conselheiro

EXONERAR, com validade a contar de 01 de dezembro de 2017, **SANDRA SOARES CASTELLIANO DE LUCENA**, ID FUNCIONAL Nº 5089871-0, do cargo em comissão de Encarregado, símbolo DAI-4, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/1382/2017.

NOMEAR **MARCUS VINICIUS ARAUJO BELTRÃO LESSA** para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2017, o cargo em comissão de Encarregado, símbolo DAI-4, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Sandra Soares Castelliano de Lucena, ID Funcional nº 5089871-0. Processo nº E-18/001/1382/2017.

NOMEAR **BRUNO MOREIRA MACHADO** para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2017, o cargo em comissão de Encarregado de Seção, símbolo DAI-4, da Seção de Teatro, da Divisão Técnica, da Casa de Cultura Laura Alvim, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Vivian dos Santos Ferreira Lima, ID Funcional nº 5085707-0. Processo nº E-18/001/1380/2017.

Id: 2074581

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

APOSTILA DO SECRETÁRIO INTERINO DE 30.11.2017

ATO DE 14.11.2014 - D.O. DE 19.11.2014 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-11/001/461/2014, em nome de Cláudia Uchôa Cavalcanti, Psicóloga, ID. Funcional nº 1939922-7, fica retificada a fundamentação legal da aposentadoria de que trata o presente Ato para de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005.

Id: 2074513

DESPACHOS DO SECRETÁRIO INTERINO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO Nº E-18/001/856/2017 - TORNO SEM EFEITO o despacho exarado às fls. 21, publicado no Diário Oficial de 06.12.2017, página 20, 1ª coluna, e **RETIFICO** o despacho exarado às fls. 05, publicado no Diário Oficial de 17.08.2017, página 2, 1ª coluna, a fim de esclarecer que a referida cessão dar-se-á para a Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, com validade a contar de 13.11.2017.

Id: 2074477

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO Nº E-15/001/1334/2017 - AUTORIZO, considerando a solicitação de fls. 03 e as manifestações de fls. 12 e 13, a disposição da servidora da PMERJ, CAP PM SILVIA DA SILVA SOUZA BARBOSA, RG nº 81.564, à SEGOV, para atuar no Projeto Segurança Presente.

Id: 2074459

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 05/12/2017

PROCESSO Nº E-12/001/1567/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor do INSS, no valor total de R\$ 5.029,29 (cinco mil vinte e nove reais e vinte e nove centavos), relativo ao servidor FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA VELLASCO, louvado na manifestação do Departamento de Recursos Humanos da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e da Coordenadoria Setorial de Contabilidade, relativa à regularização dos recolhimentos de INSS do servidor.

Id: 2074499

ATO DA DIRETORA-GERAL INTERINA PORTARIA CASACIVIL/DGAF Nº 148 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INTERINA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição instituída pela Portaria DGAF nº 146, de 18.10.2017, de Acompanhamento da Execução e da Fiscalização, do Contrato constante do quadro abaixo:

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	MEMBROS DESIGNADOS
E-12/001/1447/2016	01/2017	Paulo Roberto Vianna Portella, Id 5089238-0; Edson Barbosa Moura, Id 2026828-9; Josemar Francisco da Silva, Id 5089823-0.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2017

DENISE VILLAR

Diretora-Geral de Administração e Finanças Interina

Id: 2074553

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DE 04/12/2017

PROCESSO Nº E-18/001/1306/2017 - CONCEDO Auxílio Funeral, em razão de falecimento do ex-servidor ADIR ALVES GOUVEIA, ID Funcional nº 848317-5.

Id: 2074233

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 976 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - DESCARRILAMENTO NA PASSAGEM DE NÍVEL EM COSTA BARROS EM 25/12/2012 - B.O. Nº 119 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.226/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa de 0,01%, do faturamento do ano de 2011, correspondente ao valor de R\$ 35.790,87 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), prevista na Cláusula Décima Nona, alínea b, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento da Cláusulas Quarta e Décima, incisos I, XI e XV, do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

GRAÇA MATOS

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 977 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

CCR-VIALAGOS - GRAVE COLISÃO ENTRE UM CAMINHÃO E UM VEÍCULO DE PASSEIO NO KM 37+500 DA RJ-124 EM 11/01/2013 - B.O. Nº 200 - ISENÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.259/2014, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. (CCR-VIA LAGOS) de responsabilidade pelo acidente ora analisado, deixando de aplicar qualquer penalidade, por não observar descumprimento de dispositivos contratuais ou da legislação vigente.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

GRAÇA MATOS

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 978 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

CCR-VIALAGOS - ACIDENTE ENVOLVENDO UM VEÍCULO DE PASSEIO E UMA MOTOCICLETA NO KM 26+900 DA RJ-124, EM 01/01/2015 - B.O. Nº 467 - ISENÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.162/2015, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. (CCR-VIA LAGOS) de responsabilidade pelo incidente ora analisado, deixando de aplicar qualquer penalidade, por não observar descumprimento de dispositivos contratuais ou da legislação vigente.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

(Voto Vista)

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

(Voto Vencido)

GRAÇA MATOS

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 979 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

METRÔ RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS - MARÇO 2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.337/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar ao METRÔ RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 578.681,63 (quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício de 2013, pelo não atingimento, em março de 2014, do índice definido para o IQS - Indicador da Qualidade dos Serviços, previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no subitem 3.2 do mesmo anexo, e o § 3º da Cláusula Décima Nona, todos do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que oficie a Secretaria de Estado de Transportes, na qualidade de representante do Poder Concedente, para que adote as providências necessárias à celebração do aditivo contratual de revisão de revisão dos índices de segurança e qualidade dos serviços metroviários das Linhas 1 e 2.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

GRAÇA MATOS

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 980 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - IQS - SETEMBRO DE 20015 - RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRNSP/CD Nº 925/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.004/2016, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD Nº 925 de 03 de maio de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que, após o transito em julgado archive o presente autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

GRAÇA MATOS

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705
--	--

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:	cm/col _____	R\$ 132,00
	cm/col para Municipalidades _____	R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Jorge Narciso Peres
Diretor Presidente

José Claudio Cardoso Ururahy
Diretor Administrativo

Nilton Nissin Rechtman
Diretor Financeiro

Luiz Carlos Manso Alves
Diretor Industrial